



Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça “Otacílio Ferreira” 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 571/2015

Súmula: Dispõe sobre a instituição da Função Gratificada de Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal e Maternidade “Anita Canet”, no quadro de servidores efetivos do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Conforme preconiza o artigo Art. 28, do Decreto Federal nº 20.931/32, revigorado pelo Decreto Federal de 12 de Julho de 1991, ratificado na Resolução nº 1.342/91 do Conselho Federal de Medicina, nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina, fica instituída na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a Função Gratificada – (FG), cuja classificação, descrição, simbologia, quantificação e valores seguem previstos nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º- A Função Gratificada de que trata o artigo anterior, será atribuída à servidores efetivos que exerçam funções assemelhadas a cargo de chefia ou direção ou que excedam as atribuições originárias da investidura, consubstanciando-se em vantagem acessória à remuneração do referido servidor.

Art. 3º- A designação e dispensa do servidor para o exercício de Função Gratificada serão efetuadas por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais especificamente, mediante Decreto.



Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça “Otacílio Ferreira” 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

Art. 4º- Haverá substituição ou afastamento temporário do servidor designado em relação à Função Gratificada, por impedimento legal ou por outro motivo diverso, voluntário ou não, caso este período seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nos casos previstos no *caput*, a partir da substituição ou do afastamento (justificado ou não), cessará a gratificação em relação ao servidor substituído ou afastado.

Art. 5º- Fica vedada a percepção cumulada dos valores atinentes à duas ou mais Funções Gratificadas.

Art. 6º- O reajuste do valor atribuído à Função Gratificada ocorrerá na mesma data e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 06 de Julho de 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça “Otacílio Ferreira” 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

ANEXO I

Simbologia	Quantidade de função	VALOR
FG 2	01 (uma)	R\$ 3.000,00 mensais

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E NÚMERO DE VAGAS POR FUNÇÕES

**Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal e Maternidade “Anita Canet” –
Quantidade de Funções: 01 (uma) – Simbologia: FG 02.**

Diretor Clínico: a) Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição ficando responsável pelo funcionamento do Estabelecimento de Saúde, bem como pela supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente ; b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; c) Zelar/instituir pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; d) O Diretor Clínico será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, entretanto sendo-lhe assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições; e) É permitido ao médico o exercício simultâneo das funções de Diretor Técnico com as de seu cargo efetivo; f) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; g) Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito, ao Conselho Regional de Medicina e/ou à 19ª Regional de Saúde. A substituição do Diretor afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o Diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina e/ou à 19ª Regional de Saúde; h) Atuar como Diretor da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, consoante Resolução nº 321/2004 da SESA/PR.